

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO | CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO

I. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO:

1. A avaliação tem caráter formativo, contínuo, não podendo a avaliação de uma disciplina ser considerada fora do contexto das restantes frequentadas pelo aluno. Assim, o professor de cada disciplina é apenas portador de uma informação sobre o aproveitamento de cada aluno.
2. A avaliação sumativa traduz-se num juízo globalizante sobre as competências, capacidades, atitudes e valores do aluno, pelo que os professores terão em conta os seguintes critérios aprovados em Conselho Pedagógico:

Domínios a avaliar	Ensino regular		Formação Alternativa PIEF
	1.º ao 8.º ano	9.º ano	
Cognitivo e Psicomotor	80%	90%	50%
Socioafetivo	20%	10%	50%

3. Os domínios cognitivo e psicomotor são avaliados de acordo com Critérios e Parâmetros Específicos de Avaliação de cada Disciplina/Área Curricular, aprovados em Conselho Pedagógico.
4. O domínio socioafetivo é avaliado por todos os docentes de acordo com os seguintes descritores e respetivos coeficientes, aprovados em Conselho Pedagógico:

	Empenho/Interesse 50%		Responsabilidade/Comportamento 50%		
	Regular	O aluno realizou as tarefas (40%)	*O aluno fez o TPC (10%)	*O aluno trouxe o material (5%)	*O aluno foi pontual (5%)
Formação Alternativa PIEF	O aluno realizou as tarefas (60%)		O aluno trouxe o material (5%)	O aluno foi pontual (5%)	O aluno não perturbou a aula (30%)

* O descritor poderá não ser avaliado pelo docente. Neste caso, o peso desse descritor será transferido para outro do mesmo domínio.

5. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período letivo.
6. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de **forma descritiva** em todas as áreas curriculares.
7. No 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.
8. Nos instrumentos de avaliação deve constar obrigatoriamente apenas a percentagem.
9. Esta percentagem, de acordo com a legislação em vigor, é enquadrada da seguinte forma:

Porcentagem %	Nível	Forma descritiva
0 a 19	1	Insuficiente
20 a 49	2	
50 a 69	3	Suficiente
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

Os critérios e parâmetros específicos de avaliação de cada disciplina encontram-se na página do AE.

II. CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO:

Disposições Comuns

(Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto)

- 1 – A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- 2 – A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.
- 3 – A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 4 – Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

1.º Ciclo:

. No final do 1.º ciclo do Ensino Básico, o aluno Não Progredir para o ciclo seguinte e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- i) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL₂ e de Matemática;
- ii) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas;

. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte:

. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4 das disposições comuns.

2.º e 3.º Ciclos:

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e da competência do conselho de turma.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos.

. 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade:

Por decisão do Conselho Pedagógico, transitam do 5.º para o 6.º ano, do 7.º para o 8.º ano e do 8.º para o 9.º ano os alunos que no final do ano letivo apresentem até três níveis inferiores a três (uma pode ser Português ou Matemática).

6.º ano de escolaridade:

O aluno é considerado *Não Aprovado* se estiver numa das seguintes situações:

NÍVEIS INFERIORES A 3	SITUAÇÃO FINAL
[Português ou PLNM ou PL ₂] e [Matemática]	Não Aprovado
Três ou mais disciplinas (uma pode ser Português ou Matemática)	

9.º ano de escolaridade:

No caso do 9.º ano, todos os alunos são submetidos a Provas Finais de Ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, exceto os que, no final da avaliação sumativa interna do 3.º período, se encontrem numa das seguintes situações:

Nível 1 a Português e Matemática	Não Admitido a ProvaFinal (Não Aprovado)
Nível inferior a 3 em duas disciplinas e Nível 1 a Português ou Matemática	
Nível inferior a 3 em três disciplinas (exceto Português e Matemática)	

Casos especiais de progressão:

1 – Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 – Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subseqüentes à retenção.

3 – Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do Professor Titular de Turma ou do Conselho de Turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do Encarregado de Educação.

4 – A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 22 de julho de 2025.